

**SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
Comissão Eleitoral do CAU/DF

<b>DATA</b>	4/5 de setembro de 2023	<b>HORÁRIO</b>	-
<b>LOCAL</b>	Reunião realizada por meio virtual, pelo app Whatsapp		

<b>PARTICIPANTES</b>	Alberto Alves de Faria	Membro da CE/DF
	Tony Marcos Malheiros	Membro da CE/DF
	João Gilberto de Carvalho Accioly	Membro da CE/DF
	Eliete de Pinho Araújo	Membro substituto da CE/DF
	Durval Moniz Barreto de Aragão Junior	Membro substituto da CE/DF

<b>Verificação do Quórum</b>	
<b>Encaminhamento</b>	O quórum esteve completo para realização da reunião.

<b>Composição da Comissão Eleitoral do CAU/DF – Eleições 2023</b>	
<b>Encaminhamento</b>	<p>Nos dias 4 e 5 de setembro de 2023, foi realizada, por meio virtual, a 4ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CAU/DF para o julgamento do Pedido de Registro de Candidatura de Chapa, em obediência ao artigo nº 58 da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, que aprovou o Regulamento Eleitoral, bem como ao Calendário Eleitoral divulgado pela CEN-CAU/BR.</p> <p>Participaram da reunião os seguintes membros da CE/DF: Arq. Urb. Alberto Alves de Faria, Arq. Urb. Tony Marcos Malheiros, Arq. Urb. João Gilberto de Carvalho Accioly, Arq. Urb. Eliete de Pinho Araújo, o Arq. Urb. Durval Moniz Barreto de Aragão Júnior e a assessora da Comissão Arq. Urb. Luciana de Paula Vieira.</p> <p>O artigo nº 58 da Resolução CAU/BR nº 179, de 2019 estabelece:</p> <p>“Art. 58. O julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar:</p> <p>I - o atendimento das disposições previstas no art. 17; II - o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura; III - a conclusão do pedido de registro de candidatura no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.</p> <p>§ 1º Caso o pedido de registro de candidatura de chapa seja indeferido, a CEN-CAU/BR ou CE-UF, conforme o caso, determinará à chapa a substituição do candidato declarado irregular, no mesmo prazo estabelecido no Calendário eleitoral para interposição de recurso.</p> <p>§ 2º A não substituição de candidato determinada no § 1º acompanhada da não interposição de recurso contra decisão de indeferimento do pedido de registro de candidatura acarretará o indeferimento definitivo da chapa.</p> <p>§ 3º O processo em tramitação, sem decisão de julgamento transitada em julgado,</p> ”



## SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA Comissão Eleitoral do CAU/DF

que possa acarretar a incidência de inelegibilidade de candidato não dará causa ao indeferimento de sua participação nas eleições nem ao indeferimento do pedido de registro de candidatura da respectiva chapa.

§ 4º Na hipótese do § 3º, sobrevindo o trânsito em julgado de decisão de julgamento do processo que declare a culpa do candidato, esse terá sua participação nas eleições declarada nula com as consequentes cassações do diploma, caso expedido, e do mandato, caso empossado, sem prejuízo para o registro de candidatura da respectiva chapa.”

Sintetizando, os itens de verificação exigidos pela legislação são:

- se o candidato concorre a mais de um cargo eletivo (arts. 58, I; e 17, II)
- Se o candidato atende às condições de elegibilidade (arts. 58, II; e 18);
- Se o candidato não incide nas causas de inelegibilidade (arts. 58, II; e 20);
- Se a chapa concluiu o pedido de registro de candidatura no prazo (art. 58, III);
- Se a chapa atende aos critérios de representatividade (art. 46-A)."

A legislação vigente ainda determina que os pedidos de registro de candidatura devidamente concluídos (art. 46, § 4º) poderão ser julgados de forma não exauriente (sem aprofundamentos), presumindo-se a boa-fé das declarações dos candidatos.

Conforme verificado na 3ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CAU/DF, realizada em 21 de agosto de 2023, todos os itens exigidos foram validados pela Comissão.

Foi informado pela Assessora da CE/DF, Arq. Urb. Luciana de Paula Vieira, que não houve pedidos de substituição voluntária de candidatos e pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapas.

Diante do exposto, estando a Comissão Eleitoral do DF ciente dos fatos, foi autorizado o registro e a publicação do extrato de **JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no dia 8 de setembro do corrente ano, data

**SÚMULA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
Comissão Eleitoral do CAU/DF

	estabelecida pelo Calendário Eleitoral, conforme o que segue:	
	<b>Chapa:</b>	n. 01
	<b>Responsável pela chapa:</b>	Ricardo Reis Meira
	<b>Decisão da CE-DF:</b>	Pedido de registro de candidatura <b>DEFERIDO</b>
	<b>Motivo do indeferimento (se for o caso):</b>	
	Com tais entendimentos foi encerrada o encontro virtual.	

**João Gilberto de Carvalho Accioly**  
Membro da Comissão Eleitoral – CAU/DF

**Tony Marcos Malheiros**  
Membro da Comissão Eleitoral – CAU/DF

**Alberto Alves de Faria**  
Membro da Comissão Eleitoral – CAU/DF